



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0005

LEI N.º 149, DE 05 DE ABRIL DE 2.000.

**Dispõe sobre a criação de emprego no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pracinha, e dá outras providências.**

**OSVALDO DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada em 03 de abril de 2.000, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pracinha passará a conter o emprego abaixo criado, regido pelo Regime da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecido pela Lei Municipal nº 134, de 28 de setembro de 1.999, sujeito ao Regime Geral de Previdência Social – R.G.P.S., com sua respectiva denominação, quantidade, referência e carga horária abaixo discriminadas:

| Denominação do Emprego               | Quant. | Refer. | Carga Horária |
|--------------------------------------|--------|--------|---------------|
| Professor de Educação Básica (PEB-I) | 01     | 10     | 20 horas      |

**Artigo 2ª** – Os requisitos exigidos para o ocupante do emprego criado por esta lei são: habilitação em magistério e ou Curso Superior Completo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 05 DE ABRIL DE 2.000.

  
**OSVALDO DIAS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA

  
**ANTONIO PERNOMIAN**  
**CHEFE DE GABINETE**